LEI Nº 1639/2011
De 02 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo.

João Jeremias Garcia Neto, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2°. - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Artigo 3°. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 4°. - Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Artigo 5°. - Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 6°. - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 7°. - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Artigo 8°. - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, o interessado deverá oferecer em contrapartida o percentual de lotes correspondente a 10% do total do empreendimento, os quais retornarão ao Município de Sales Oliveira se a presente Lei for descumprida.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei 1.541/09, datada de 28 de julho de 2009, e demais disposições em contrário.

Sales Oliveira, 02 de dezembro de 2011

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Ricardo Ribeiro de Campos
Respondendo pela Administração

ANEXO I

Características técnicas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

*O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.

*Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as espécies nativas e frutíferas, no entanto, é aceitável acima de 10 espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% do total.

*Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por entorno de 2 (dois) anos.

*Ajustar a instalação de posteação do lado onde incide o sol da manhã, com fiação compacta e embutida para energia de 13.000 volts e multiplexada/isolada para a secundária de 120 ou 220 volts, permitindo o plantio de árvores de grande porte onde bate o sol da tarde.

*Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).

*Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.